

atribuições legais,

Quarta

Art. 1º - A partir do dia 3 do corrente mês, o Expediente da Prefeitura Municipal de Pradópolis, passará a obedecer o seguinte horário, ficando dividido diariamente, em dois períodos: um na parte da manhã, das 8,30 às 10,30 horas e outro na tarde das 12,30 às 16,00 horas, sendo que os servidores terão um único período das 8,00 às 11,00 horas, para o público.

o Único - O período da manhã é reservado exclusivamente ao serviço interno (limpeza) e o período da tarde unicamente para o público.

Art. 2º - Esta Quarta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, 2 de Maio de 1961.

Jermuário Theodoro de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria na mesma data.

Sergio de Campos
SERGIO DE CAMPOS
Contador - Secretário
Registrado CRC - n.º

LEI Nº 18

Autoniza o Prefeito Municipal, receber auxílio financeiro do Governo do Estado, através da Diretoria de Obras Sanitárias da Secretaria da Saúde e Obras Públicas, para ser aplicado nas obras de levantamento topográfico da cidade de Pradópolis.

O cidadão Jermuário Theodoro de Souza, Vice Prefeito Municipal de Pradópolis, em exercício, Estado de São Paulo, etc, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber, que Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 10 de Maio de 1961, deliberou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber do Governo do Estado, através da Diretoria de Obras Sanitárias e da Secretaria da Saúde e Obras Públicas, um auxílio financeiro no valor de -

Lei. 180.000,00 Cento e oitenta mil cruzeiros), para ser aplicados nas obras de levantamento topográfico da cidade de Pinópolis, podendo celebrar o respectivo contrato relacionado com o auxílio de que trata a presente lei.

Art. 2º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

Pinópolis, Município de Pinópolis, 11 de Maio de 1961.

Januário Theodoro de Souza

PREFEITO MUNICIPAL

JANUÁRIO THEODORO DE SOUZA - VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

Sergio de Campos

SERGIO DE CAMPOS

Contador - Secretário

Registrado CRC - N.º

LEI Nº 19

"Dispõe sobre feriado municipal"

O cidadão Januário Theodoro de Souza, Vice-Prefeito Municipal de Pinópolis em exercício, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Pinópolis, em sessão extraordinária de 27 de maio de 1961, deliberou, e ele sancionou a promulgar a seguinte lei:

Art. 1º: É considerado feriado municipal no Município de Pinópolis, todos os dias 15 de junho, data comemorativa ao dia da cidade.

Art. 2º: Ficou revogado a Lei nº 4, de 12 de março de 1960, Artigo 1º, os dias 15 de junho.

Art. 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

Pinópolis, Município de Pinópolis, 27 de maio de 1961.

Januário Theodoro de Souza

JANUÁRIO THEODORO DE SOUZA

Vice-PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

Sergio de Campos

SERGIO DE CAMPOS

Contador - Secretário